



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Antonia de Maria Gomes Duarte e Francisco Hildenildo do Nascimento		
EMENTA: Autoriza Antonia de Maria Gomes Duarte e Francisco Hildenildo do Nascimento a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Hidrolândia, até 31.12.2016.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13634342-2 13634433-0	PARECER N° 1813/2013	APROVADO EM: 30.09.2013

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Hidrolândia.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Antonia de Maria Gomes Duarte	EMEF Manoel Costa Sobrinho	13634342-2	Geografia UVA	CEFEB (cursando)
Francisco Hildenildo do Nascimento	EMEF Antonio Alves de Freitas	13634433-0	Pedagogia UVA	UVA (cursando)

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração da 6ª CREDE/Sobral confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma;

VI – Comprovante confirmando que estão cursando pós-graduação em gestão escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1813/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que Antonia de Maria Gomes Duarte e Francisco Hildenildo do Nascimento exerçam as funções diretivas temporárias, no município de Hidrolândia, até 31.12.2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE